
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Lúdio Cabral</p>		

Modifica o §1º do art. 10, do Substitutivo Integral nº 2, do Projeto de Lei Complementar nº 53/2019, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 10 (...)

(...).

§1º O Conselho Deliberativo dos Programas de Desenvolvimento de Mato Grosso - CONDEPRODEMAT poderá alterar a forma de fruição do benefício de crédito outorgado para redução de base de cálculo em relação a operações internas com produtos não relacionados no inciso I do caput deste artigo, quando constatado o acúmulo de crédito na respectiva cadeia tributária, desde que não implique em aumento do valor renunciado.

JUSTIFICATIVA

A previsão de possibilidade do CONDEPRODEMAT alterar a forma de fruição do benefício de crédito outorgado para redução de base de cálculo em relação a operações internas com produtos, desde que resulte em aumento do valor renunciado, só poderá ser realizada através de lei específica, nos termos do artigo 150, §6º da Constituição Federal.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Julho de 2019

Lúdio Cabral
Deputado Estadual